

**FISCALIZAÇÃO COVID-19**  
**Decretos Municipais: nº 081/2020; nº 105/2020; nº 126/2020**  
**Vigilância Sanitária de Marechal Cândido Rondon**

EXIGÊNCIA	SIM	NÃO	N/A
<b>DECRETO 105/2020: Art. 6 § 1º</b> Será obrigatório o uso de máscaras;			
<b>Art 8. II – Organizar filas com distanciamento de 2m entre as pessoas; Controlar acesso de apenas um representante por família (farmácias e supermercados/mercados); Quantidade máxima de 10 pessoas por guichê/caixa e distanciamento de 2m pessoa a pessoa</b>			
<b>Art. 9 As pessoas físicas e/ou jurídicas, deverão: I - fornecer álcool etílico sanitizante em gel 70% e máscaras para todos funcionários;</b>			
<b>II - dispor barreiras, física ou humana, na entrada de cada estabelecimento;</b>			
<b>III – disponibilizar álcool etílico sanitizante em gel 70%;</b>			
<b>IV - afixar orientações sobre a importância de lavagem das mãos e/ou do uso de álcool, em local visível;</b>			
<b>V - controlar a lotação do estabelecimento, permitindo a presença de 01 pessoa a cada 3m²;</b>			
<b>VI - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos; (sabonete líquido, papel toalha e lixeiras de pedal)</b>			
<b>IX - deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores (Anexo III)</b>			
<b>XI – divulgar as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas e quando a pessoa deve procurar os serviços de saúde;</b>			
<b>Ter preenchido e enviado o Anexo IV – Decreto 105/2020 (Plano de Contingenciamento – COVID 19)</b>			
<b>Art. 10. Os restaurantes e lanchonetes: I - lotação de 50% da capacidade do local;</b>			
<b>II – exigência de redução do número de mesas e de aumento do espaçamento entre elas;</b>			
<b>III – no sistema de buffet (self service), adotar medidas para evitar filas, com disposição dos talheres em embalagens plásticas e álcool 70%;</b>			
<b>V - uso, pelos funcionários, de toucas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;</b>			
<b>VII – higienização redobrada em copos, pratos e talheres, inclusive com a utilização de álcool 70%;</b>			
<b>VIII – os empregados que manipularem itens sujos deverão fazer uso de luvas</b>			
<b>Art. 11. No horário noturno, os restaurantes, pizzarias, food trucks: somente mediante retirada no local, tele entrega, delivery ou forma similar, com funcionamento limitado até às 23 horas;</b>			
<b>Art. 12. As padarias: I - não ter mesas e cadeiras/consumo no local do estabelecimento, isolando as mesas com fita zebra;</b>			
<b>II - todos os funcionários deverão fazer uso de tocas e máscaras;</b>			
<b>Art. 13.- Os supermercados, mercados e peixarias: I - máximo com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação;</b>			
<b>Art. 14. As sorveterias: modalidade de retirada no local e com funcionamento limitado até às 19 horas;</b>			
<b>Art. 16. As feiras de produtores: Fica vedado a manipulação dos produtos adquiridos (os feirantes devem orientar)</b>			
<b>Art. 17. As academias de ginástica, de musculação, de natação, de artes marciais, os estúdios de pilates, de yoga e similares, deverão restringir em 50% a capacidade de atendimento</b>			
<b>Art. 20. Atividades atreladas a contato humano: prévio agendamento, 01 indivíduo para cada profissional, sem fluxo de contato nas salas de espera;</b>			
<b>Art. 21. As instituições financeiras e casas lotéricas (plano interno de controle e prevenção ao COVID-19)</b>			
<b>Art. 22. Os escritórios de contabilidade: distanciamento mínimo de dois metros humano a humano;</b>			
<b>Art. 23 Os escritórios de advocacia: prévio agendamento, 01 indivíduo para cada profissional, sem fluxo de contato nas salas de espera;</b>			
<b>Art. 25. Os hotéis e motéis deverão restringir em 50% sua capacidade de hóspedes;</b>			
<b>Art. 26. Na entrada dos estabelecimentos (TODOS): tapetes sanitizantes, ambiente ventilado, intensificação dos procedimentos de limpeza e desinfecção;</b>			
<b>Art. 28. Os funerais: no máximo 04 horas e 10 pessoas no ambiente, disponibilizar álcool 70%, não pode ter cuias de chimarrão, tererê, etc.;</b>			
<b>DECRETO 121/2020 : Art. 3. Bares: restrição de 50% da capacidade; Distanciamento mínimo humano a humano de 2m; Proibição de jogos; Tempo máximo de permanência de 30min;</b>			

NOME DA EMPRESA:

AUTO Nº

RESPONSÁVEL DA EMPRESA:

DATA:

AUTORIDADES PRESENTES: